

da sua arma de origem ou serviço, enquanto se conservarem ao serviço de aviação.

Art. 9.º Esta lei tem execução a partir de 1 de Maio de 1919.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:337

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 8.º «Rações», seja transferida a quantia de 120.000\$ para respectivamente reforçar com as importâncias de 110.000\$, 5.000\$ e 5.000\$ as dotações dos artigos 9.º, 11.º e 17.º do mesmo capítulo «Despesas gerais da armada», «Despesas gerais das escolas» e «Despesas gerais dos departamentos marítimos», que faz parte da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1919-1920.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira* — *Luis Augusto Pinto de Mesquita Carvalho* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *José Barbosa* — *João de Deus Ramos* — *Amílcar da Silva Rumada Curto* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Caminhos de Ferro do Estado

#### Conselho de Administração

#### Portaria n.º 2:160

Tendo o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado emitido parecer favorável sobre as tarifas especiais apresentadas pelas Direcções do Sul e Sueste e do Minho e Douro, satisfazendo assim ao determinado na condição 2.ª da portaria n.º 2:129, de 25 de Novembro de 1919: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, conformando-se com o parecer do referido Conselho de Administração, que sejam aprovadas as mesmas tarifas, para serem adoptadas nas linhas férreas das duas citadas Direcções do Sul e Sueste e do Minho e Douro.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 6:388

Não se achando estabelecido no regulamento de ensino primário e normal aprovado pelo decreto n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919, qual deva ser a gratificação dada nos serventes que prestam serviço nos cursos nocturnos das escolas de ensino primário normal, pois o artigo 165.º do mesmo regulamento simplesmente estabelece a gratificação pela regência daqueles cursos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos serventes que prestem serviço nos cursos nocturnos das escolas de ensino primário geral será abonada a gratificação mensal de 6\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João de Deus Ramos*.

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 2:161

Atendendo à proposta da Direcção da Escola Primária Superior de Elvas, para que se dê a essa Escola o nome do Dr. Santa Clara, cidadão prestantíssimo, literato eminente e insigne latinista: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, dado o grande número de publicações literárias do Dr. Francisco de Paula Santa Clara, dada a sua qualidade de professor distinto que foi, se preste homenagem ao falecido cidadão elvensense dando à Escola Primária Superior da cidade de Elvas o nome de Escola Primária Superior do Dr. Santa Clara.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *João de Deus Ramos*.

### Direcção Geral do Ensino Secundário

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 6:389

Atendendo às disposições expressas do artigo 4.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 4:650, de 14 de Julho de 1918;

Considerando que a Junta Geral do distrito de Viana do Castelo declarou não poder assumir, a partir do próximo ano lectivo, o encargo do pagamento do excesso de despesa resultante da elevação a central do Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que passe à categoria de nacional o Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo.

Este decreto entrará em vigor no começo do próximo ano lectivo de 1920-1921.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João de Deus Ramos*.

#### Decreto n.º 6:390

Tendo a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo reassumido perante o Governo o encargo do pagamento